



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 19/2025
Em 21/03/25

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o § 4º, incisos, § 5º e 6º ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.813 de 1º de fevereiro de 2016, constando a seguinte redação:

§4º Aos alunos residentes na zona rural do Município de Miracatu, regularmente inscritos no Programa de Transporte Universitário e Técnico Profissionalizante, fica instituído um benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo aos seguintes critérios:

- I – Residir na área rural do Município de Miracatu, a uma distância superior a 7 km da Prefeitura Municipal de Miracatu;*
- II – Estar matriculado em curso universitário ou técnico profissionalizante presencial no Município de Registro; ou*
- III – Estar matriculado em curso técnico profissionalizante presencial localizado no centro do Município de Miracatu;*
- IV – Nos casos em que o aluno estuda fora do município, comprovar a necessidade de um transporte adicional, além do transporte já utilizado para chegar à sua residência.*

§5º O aluno residente na área rural do Município de Miracatu, matriculado em curso técnico profissionalizante presencial localizado no próprio município, não poderá cumular qualquer outro benefício previsto na Lei 1.813/2016, bem como não fará jus ao benefício instituído no § 2º, artigo 2º da citada Lei.

§6º O benefício será concedido exclusivamente aos alunos que comprovarem residência na área rural de Miracatu e que frequentem presencialmente as aulas, nos termos do regulamento a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art.3º Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes em instituições de ensino localizadas no Município ou fora do Município de Miracatu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 25 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 09/2025

Miracatu, 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 09/2025, que dispõe sobre alteração da lei nº 1.813/2016 e dá outras providências.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria, considerando a necessidade de suporte aos alunos técnicos e universitários do município de Miracatu, residente na área rural, tendo em vista que iniciamos a ETEC em Miracatu, por meio de sala descentralizada na EM Diogo Ribeiro; e

Considerando que para o município fornecer veículo e motorista para esse transporte, o custo é muito elevado; será menos oneroso ao município o fornecimento de auxílio em forma de recursos financeiros, para que o próprio aluno decida como irá realizar o transporte;

Desta forma, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto, dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTÓCOLO GERAL 275/2025
Data: 21/03/2025 - Horário: 14:07
Legislativo - PLO 19/2025

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em ____/____/____